

~~CASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.~~

PROJETO DE LEI

: 01-0398/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0398/2001 DE 01/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO CAMPANHA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13. SALÁ-
RIO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS GESTANTES, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVATIONS:

CNC_Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:01:40

00000017868-30



ARQUIVADO EM

1. Leandro Lopes Corrêa
 Chefe da Seção Técnica - Instituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 2001
Questão Jurídica
Ass. Pública
Saúde, Trabalho
Finanças e Orçamento
Presidência
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0398/2001

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º O pagamento do 13º salário das servidoras municipais gestantes, da administração direta e indireta, será efetuado quando esta completar o 7º mês de gestação.

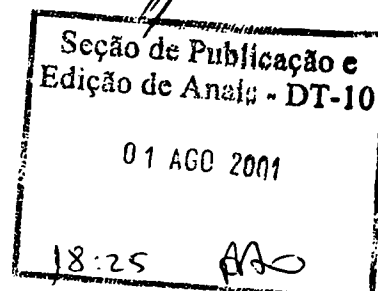
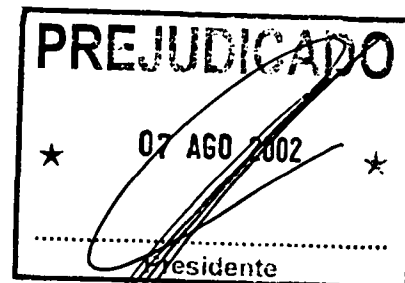
Parágrafo único – O pagamento de que trata o “caput” será efetuado sempre que se constituir em adiantamento da gratificação do período aquisitivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2001.


TONINHO CAMPANHA
VEREADOR



Proj111-01-antecipa 13º salário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 de 06/08/2014 (Adelina)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que os salários da maioria dos servidores municipais está muito abaixo dos praticados nos equivalentes ramos da economia como um todo.

Fica, então, claro que é necessário, dentro do possível, criar condições para que os funcionários municipais possam desfrutar de um padrão de vida condizente com as suas responsabilidades.

No caso específico aqui tratado, das funcionárias em período de gestação, achamos importante que elas sejam apoiadas durante essa fase crítica de suas vidas, quando surgem inúmeras despesas para serem atendidas na chegada do futuro descendente.

A antecipação aqui solicitada do devido 13º salário, não origina novos gastos para o Tesouro Municipal, facilitando, por outro lado, a vida dessa importante e numerosa faixa do funcionalismo municipal.

Por isso, peço o apoio dos meus Nobres Pares para esta Lei que irá certamente permitir a essas servidoras um desafogo adicional nos seus parcos orçamentos em tão importantes momentos das suas existências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-398 de 19 01 07 / 08 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 106.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09 / 08 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 8 de 2001

Presidente

ADIVISIONAL
Administrativo
SÃO PAULO

Encaminhe-se, em 21 de 8 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUIR

juntado

nesta data

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em 15.10.01

(a)

Carlos Roberto da Silva

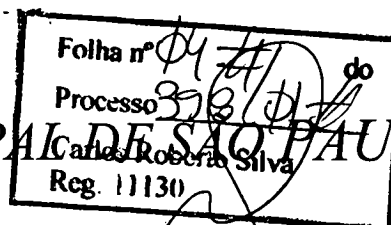
Secre. do

11.130

0000 000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-1205/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0398/2001.

Propositura do nobre Vereador Toninho Campanha objetiva conceder o adiantamento do 13º salário às servidoras municipais gestantes, da administração direta e indireta, quando estas completarem o 7º (sétimo) mês de gestação.

Justifica o nobre autor que nesse período há um gasto maior dada a proximidade do parto, com despesas referentes às fraldas, enxoval e outros como o hospital ou maternidade, sendo que essa antecipação de um direito já existente visa propiciar a assistência ao funcionário, conforme prevê o artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979,

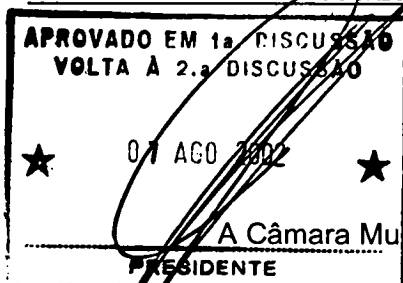
A iniciativa encontra guarida no "caput" do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, cabendo a qualquer membro da Câmara Municipal, por não estar criando novo direito ou gastos à Administração, além de não ferir a independência e harmonia entre os Poderes, porque a possibilidade de adiantamento de um direito constitucional não encontra vedação explícita nos assuntos elencados como privativas do Prefeito (art. 37, § 2º - II) ou da Mesa da Câmara (art. 27-I), o que demonstra sua legalidade.

O 13º salário garantido pelo artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal foi estendido aos servidores públicos em seu § 3º do artigo 39, e no presente caso vem igualar prática assegurada aos servidores públicos federais, trazendo a isonomia também com situações previstas para o regime celetista que permite sua antecipação.

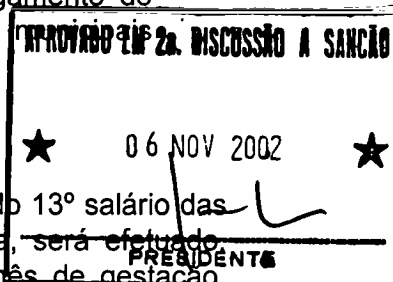
Pela legalidade e constitucionalidade, é nosso parecer.

Entretanto para adequá-lo às normas da técnica legislativa e aos parâmetros mencionados, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 398/2001.



Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas gestantes, e dá outras providências.



Art. 1º - O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário das servidoras municipais gestantes, da administração direta e indireta, será efetuado mediante opção assinada, quando esta completar o 7º (sétimo) mês de gestação comprovada por atestado médico.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.

17 - RELCOM
17-0673/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 # do
Processo 353/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 5430

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/01.

  
HL Laurindo




Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	2974	de	29
Processo	398/2001		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 1 R131			

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO.

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, que "dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse predominantemente local. Todavia, a proposta ora em exame, ao dispor sobre servidores públicos, vai de encontro à Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para legislar sobre a matéria (art. 37, § 2º, III).

Dessa forma, o Poder Legislativo ao adentrar na seara dos assuntos de iniciativa privativa do Poder Executivo acaba por ferir o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, acrescente-se que nem mesmo a sanção por parte da Sra. Prefeita tem o condão de suprir o vício de iniciativa, conforme entendimento já pacífico de nossos Tribunais.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

09/10/01.

(Contrário)

Contrário

Laurinda
(contrário)

Ubatuba
Contrário

(Contrário)
sem efeito

(Contrário)

17 - BELCOM
17-0672/2001

cds/pl0398-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/10/01
página 43 # 234
coluna 234
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 15/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/10/01 as 16:30 h,

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ào nobre Vereador ERASMO DA SILVA
para relatar Regimentalmente até 11/11/01
Sala da Comissão de Administração Pública

24/10/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no processo de informação, rubricado sob

folha nº # 07 # 31/10/01 a) Documentos

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 074 do
Processo 392/04
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1361/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0398/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha visa a dispor sobre a antecipação do pagamento do 13º salário para as servidoras gestantes, da administração direta e indireta, quando completarem o 7º mês de gestação.

Procura o nobre autor tratar de forma isonômica os servidores públicos municipais com relação ao funcionários federais e aos que são regidos pelo regime da C.L.T., que podem antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, principalmente no caso das gestantes na época em que mais necessitam de recursos para recepcionar seu bebê.

As gestantes, merecidamente, têm recebido tratamento diferenciado da Administração, tanto que tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 301/01, do Executivo, que concede licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de recém-nascidos pré-termo, além da licença gestante prevista no artigo 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979,.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/01

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4130/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 11 / 01
página 148 coluna 3ª
conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douia Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 01 / 11 / 01

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/11/01 as 14:30 h; MS

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

[assinatura] **CARLOS AUGUSTO BERNARDI JUNIOR**

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06 / 11 / 2001
[assinatura]
PR E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O GuM, juntados nesta ata para se a informação rubricados sob
documentos
folhas de n° 849 / 26 / 12 / 01 a) [assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 087 do

Processo 398/01

Rosaura Aparecida Ferrazol

Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 398 / 2001

O nobre Vereador Toninho Campanha apresentou o projeto de lei 398/2001 no sentido de estabelecer o pagamento antecipado do 13º salário às servidoras municipais gestantes. O pagamento, de acordo com o que se propõe, deverá ocorrer no 7º mês da gravidez.

Justifica o ilustre autor que esse adiantamento representaria um apoio às funcionárias públicas municipais nos momentos que antecedem a chegada de seu filho, em que surgem muitas despesas adicionais. Ressalta também que o adiantamento em questão não implicaria em novos gastos para os cofres públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade do projeto, com a apresentação de um substitutivo. Favorável também foi a manifestação da Comissão de Administração Pública acerca da matéria.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quanto à avaliação de sua competência, ressalta que elevados propósitos motivaram o projeto em pauta. A valorização do funcionalismo municipal deve estar sempre presente entre as metas da Administração Pública de nossa cidade. No caso específico de que trata a presente iniciativa, as servidoras gestantes, o adiantamento do 13º salário poderá oferecer maior tranquilidade para a funcionária nesse período tão importante de sua vida, que é o nascimento do filho. Dessa forma, apresentamos o voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário, nos termos do substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin - PRESIDENTE

Carlos Alberto Bezerra Jr. - RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 # do
Processo 398/01
Rosaura Aparecida Fernaldo
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 398/2001

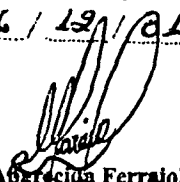
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

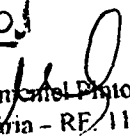
A Dout. Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

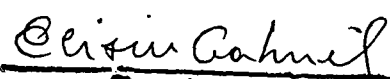
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02 / 01 / 02 às 10 h 00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RE 11.085

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002


Presidente

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubicado _____ sob folha _____ n.º _____

Em 1 / 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 398/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

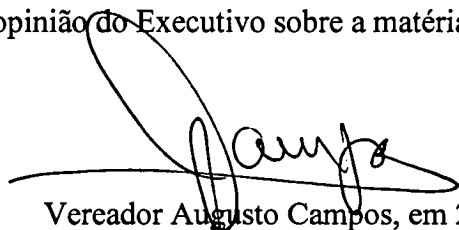
Folha nº 11 do ✓
Processo nº 398/01
Washington O. Viana
Reg~100.812

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 398/2001:

1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura, tanto na sua forma original como na do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?



Vereador Augusto Campos, em 20/03/2002

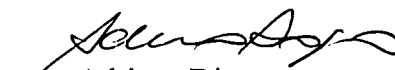
Deferido



Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

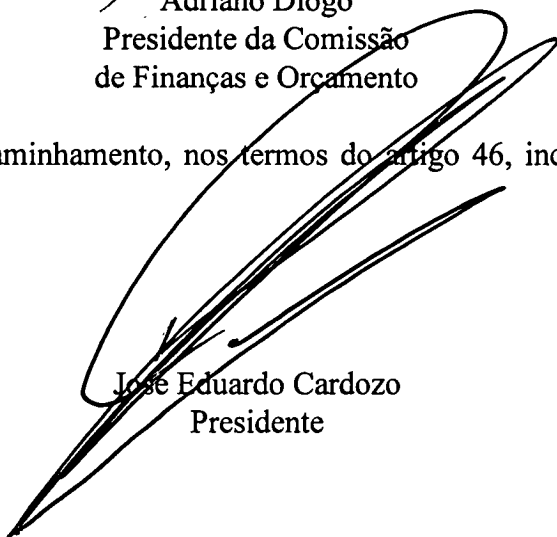
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



José Eduardo Cardozo
Presidente

RECEBIDO EM LEG 3

08/04/02

sub 12:50h

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 08.04.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.04.2002.

Rosmari
ROSMARI CUSY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEQUE *in* juntado *1* nesta data
documento *1* a pps: da informação
rubricado *1* sob folha *121/14*
Em *15/04/02*

Rosmari
ROSMARI CUSY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
N.º 01-398 de 1801
O funcionário
ROSAMARI SUPPLICY DE SAUTIS
Assistente de Chefe Técnica

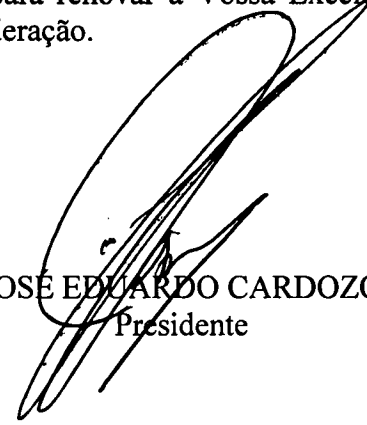
São Paulo, 09 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0175/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 398/01, de autoria do Vereador Toninho Campanha - que dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 398/01 de fl. 01, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 04/05 e do despacho da comissão solicitante de fl. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 01-598 de 2001
O funcionário

ROSEMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 09 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 175/02, de 09/04/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 398/01, de autoria do Ver. Toninho Campanha.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 398/01 de fls. 01, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 04/05 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/04/02

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓

do processo nº

01-398

de 20

01

15/04/02

(a)

ROSALBERTO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 15/04/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15/04/02 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do
Processo nº 398/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.468

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 3 de MAIO de 2002

Ofício A. J. L. nº

244 /02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0175/2002
Processo nº 2002-0.077.382-4

15 - DDCREC
15-0283/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 03/05/02
Às 15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura, acerca do Projeto de Lei nº 398/01, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/rmn
Resp 398-01

A LEG 3

Em 06/05/02

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/05/02 14:00

ORLA DONOZI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/2002

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 07/04/02 às 10 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*



Folha nº 16 do
Processo nº 398/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº _____
do (a) M.º nº 918/2001 em 14 / 08 / 01 (a) SF

REF.: Memorando nº 918/2001-ATLIII, de 08/08/01

INT.: SGM.ATL

ASS.: Projeto de Lei nº 398/01 - Vereador Toninho Campanha

SFG/AE

CÓPIA

2002 00473824
P. NOGUEIRA

Senhora Assessora

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, envio-lhe Memorando em epígrafe, solicitando análise e pronunciamento conclusivo sobre o projeto de Lei nº 398/01.

Solicitamos seu parecer, pela competência, e retorno a esta Assessoria para atendimento ao prazo estipulado.

SFG/AJ, em 14 de agosto de 2001

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - SF

ORIGINAL SFG/AGO

RSB

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 47	do
Processo nº 98/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100	

Folha de informação n.º

de Luiz n.º 918/ATL III, de 08/08 e 15/03/01 (a) Luiz

REF.: Memorando nº. 918/ATL. III, de 08/08/01

INT.: Secretaria do Governo Municipal – S.G.M.

ASS.: Projeto de Lei n.º 01-0398/2001, que “Dispõe sobre a Antecipação do Pagamento do Décimo Terceiro Salário às Servidoras Gestantes”, de autoria do Legislativo

CÓPIA

SF/AJ. – Senhor Assessor,

9002007738 24

IRIS NOGUEIRA
ATL

Em atendimento à sua solicitação, informamos ser impossível sabermos o impacto financeiro, antecipado, que o presente Projeto de Lei provocará, se aprovado, e entendemos, s.m.j., que o mesmo encontra-se prejudicado por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto aos aspectos jurídicos - Lei Orgânica do Município - retornamos o presente a Vossa Senhoria, para manifestação, atentando-se para o prazo solicitado na inicial.

SF/G, em 15 de agosto de 2.001.

LEDA MARIA PAULANI
Chefe da Assessoria
Técnica

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha n.º 03 do
Processo nº 398/01
Elair Gonçalves Gavioli
Reg. 180.455

Folha de Informação n.º - 03 -

Do Memorando n.º 918/2001-ATL III

em 03/10/2001

FERNANDO DO CARVALHO
Assessoria Técnica II

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal.
ASSUNTO : P.L. n.º 398/2001

CÓPIA

SF-G

Senhor Chefe de Gabinete,

2002 0.077 382 4
10
FOLHA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, que
"Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas
municipais gestantes, e dá outras providências."

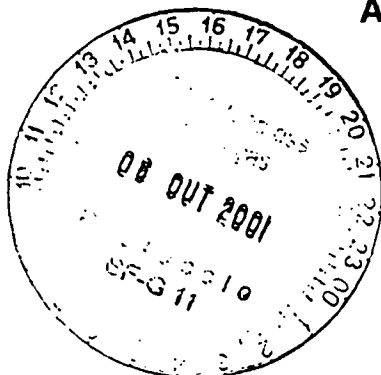
Com relação aos aspectos estritamente orçamentários,
portanto, sem adentrarmos no mérito do objeto do projeto de lei, ressaltamos
que a proposta não traz qualquer benefício à execução orçamentária, ao
contrário, dificulta-a, tendo em vista a impossibilidade de se prever quanto se
gastaria por mês com 13º dentro do exercício financeiro.

Assim, caso aprovado o P.L. na Câmara Municipal, somos
pelo veto total ao mesmo.

AGO, em 03 de outubro de 2001.

JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RAS/ras



MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo nº 398/pl
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 19/06/06

do (a) Memo nº 918 | 2001 - ATL III em 11 / 10 / 2001 (a) 2
Folha de informação nº 06

SOLANGE DA SILVA

Assessoria Jurídica - SFI

REF.: Memorando nº 918/2001-ATL III

INT.: SGM/ATL

ASS.: Projeto de Lei nº 398/2001

SGM/ATL III

CÓPIA

2009 0047 3824

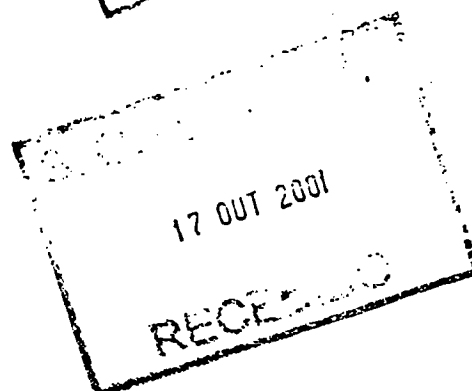
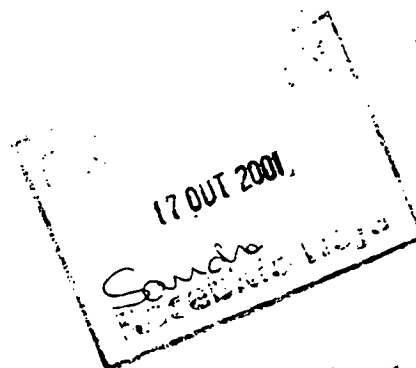
Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações da Assessoria Técnica (fls. 04) e da Assessoria Geral do Orçamento (fls. 05), deste Gabinete, com as quais estamos de acordo.

SFG/AJ, em 11 de outubro de 2001.


FERNANDO HADDAD
Respondendo pelo Cargo de
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

RSB/ss




MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25	do
Processo nº 398/01	
Elton Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.405	

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 1315/2001-ATL III

em 22.10.2001 (a).....

MERCIA FERRIRA OLIVEIRA

INTERESSADO: Memorando nº 1315/2001-ATL III

ASSUNTO : Solicita pronunciamento conclusivo sobre substitutivo ao Projeto de Lei nº 398/01, de autoria do Legislativo.

D.R.H.
Senhora Diretora

CÓPIA

13
2002 0077 382 4

11

Em face do novo encaminhamento de SGM/ATL, para emissão de parecer conclusivo desta Pasta sobre o substitutivo apresentado, solicito preliminar manifestação.

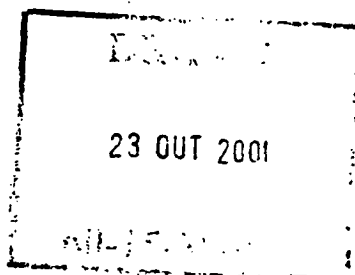
Encareço a urgência no atendimento, retornando a esta Assessoria até o dia 31.10.01.

São Paulo, 23 de outubro de 2001.

Lucimara Moraes Lima

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SMA
OAB/SP nº 125.003

CBP/mfc.



MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 22 do
PÚBLICA 398/01
Flora Gonçalves Gavioli

Folha de informação nº 06

do memorando nº 1315/2001-ATL III em 30/10/2001 a)

Ligia / Assessoria Jurídica
Costa

INTERESSADO: Memorando nº 1315/2001-ATL III

ASSUNTO: Solicita pronunciamento conclusivo sobre substitutivo ao Projeto de Lei 398/01, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SMA-G

Srª. Chefe da Assessoria Jurídica:

2002 0077 382 4

É nosso entendimento que:

- 1) há vício de iniciativa na proposta apresentada, uma vez que é ação original do Executivo.
- 2) a matéria é vista de forma discricionária, considerando que o benefício atinge, na proposta, servidoras municipais gestantes quando completado o 7º mês de gestação.
O 13º salário é direito extensivo a todo servidor municipal, cabendo à Municipalidade respeitá-lo de forma equânime.
- 3) A S.G.P. através do D.R.H., já estuda novas formas de pagamento do 13º salário para o funcionalismo municipal.
- 4) Somos contrários à propositura em questão.

DRH - G, 30 / Outubro / 2001

ILCA M. MOYA DE OLIVEIRA
Departamento de Recursos Humanos
Diretora

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

IMMO/las

COTAB.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo nº 398/01
Eduine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Folha de informação nº 07

do Memorando nº 1315/2001-ATL III

em 5.11.2001 (a) *[Signature]*

INTERESSADO: Memorando nº 1315/2001-ATL III

ASSUNTO : Solicita pronunciamento conclusivo sobre substitutivo ao Projeto de Lei nº 398/01, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

15
200200473824
[Signature]

Em atenção à solicitação inicial, transmito a Vossa Senhoria as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Pasta, relativas ao substitutivo apresentado.

São Paulo, 5 de novembro de 2001.

[Signature]
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SGP

[Signature]
CBP/LML/sfs

[Signature]
MARLENE G. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

S. C. M. - SE
RECEBIDO
08 NOV 2001
[Signature]
Recebido Hoje

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 24a 27.
28/11/02 a) A7

Dênisé A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 24 do proc.

PL 398/01

DEMANDA 10.01

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:19	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:		Data: 7 8 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado o adiamento.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item 83.

- "83. PL 398/01, do Vereador Toninho Campanha (PSB).
Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º Salário às Servidoras Públicas Municipais Gestantes. Fase da discussão: 1ª
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado na versão do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 25 do proc.

N.º 01.228/2001

Demise A. Yancuy Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:32

Taq.: Regina

Sessão: 189 extra

Orador: Presidente

Data: 06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

43. PL 398/01, do Vereador Toninho Campanha (PSB)

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º Salário às Servidoras Públicas Municipais Gestantes.

Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do proc.

01.398 de 20.01

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 33	Taq.: Regina	Sessão: 189 extra
Orador: Presidente	Data: 06-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

)Monteiro(

44. PL 406/01, do Vereador Celso Jatene (PTB). Altera a redação do inciso IV do art. 8º da Lei nº 10.828/90. (Benefícios previdenciários concedidos pelo IPREM, os filhos portadores do vírus HIV também passam a ser beneficiários do segurado.) Fase da discussão: 2ª do Substitutivo do autor. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- Assume a Presidência a Sra. Myryam Athie.

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie (PMDB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 27 ✓

do processo n° 01-398 de 20 08, 11, 02

(a)

Denise-A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

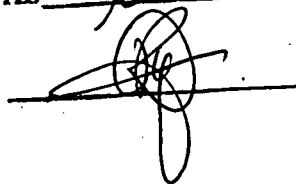
À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, às fls. 4/5, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 08/11/02
ÀS 18:55 h.



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

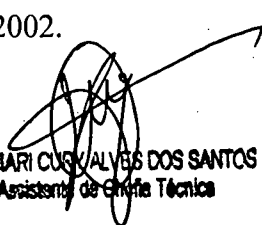
Em, 07/11/2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

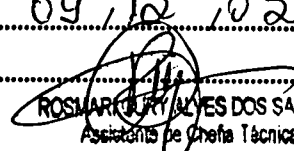
Em, 07/11/2002.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E...Ma...juntado...nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha...28.032.....

Em 09/12/02

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	do proc
N.º	01-398	de 19 01
O funcionário	[assinatura]	
Assessoria de Comunicação		

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0675/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 398/01, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0675/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc
N.º 01-398 de 19/01
O funcionário
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. n.ºs 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 398/01). (Ver. Toninho Campanha - PSB). Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário das servidoras municipais gestantes, da administração direta e indireta, será efetuado, mediante opção assinada, quando estas completarem o 7º (sétimo) mês de gestação, comprovada por atestado médico. Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, Paula Kawase, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13467 DE 06 DE dezembro DE 2002.

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário das servidoras municipais gestantes, da administração direta e indireta, será efetuado, mediante opção assinada, quando estas completarem o 7º (sétimo) mês de gestação, comprovada por atestado médico.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	do proc
N.º	01.398	de 19/01
O funcionário	<i>R</i>	
ROSMÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica		

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 675/02, de 12/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 398/01, de autoria do Ver. Toninho Campanha.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/11/02

Marlene

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-398 de 2001, 09/12/02 (a)

32 ✓
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.467, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 398/01, do Vereador Toninho Campanha - PSB)

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário às servidoras públicas municipais gestantes, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário das servidoras municipais gestantes, da administração direta e indireta, será efetuado, mediante opção assinada, quando estas completarem o 7º (sétimo) mês de gestação, comprovada por atestado médico.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o "caput" será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/12/2002

página 01 colina 1ª

Conferido: _____

Ao:

DT.94.

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 09.12.2002.

Rebautado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 32 =</u> fls.
Arquivo em	<u>10/12/2002</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS <i>[assinatura]</i>	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)